

LEI Nº 499/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.

V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária

que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas

áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os

recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Umbuzeiro, em 17 de junho de 2025.

Fernanda Isabel Leal Moraes Duarte
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.950.000,00	81.870.835,79	0,103	114,049	85.226.700,00	87.274.310,95	0,110	121,576	90.851.662,20	93.034.415,47	0,117	129,900
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.950.000,00	81.870.835,79	0,103	114,049	85.226.700,00	87.274.310,95	0,110	121,576	90.851.662,20	93.034.415,47	0,117	129,900
Receitas Primárias Correntes	64.950.000,00	66.370.835,79	0,084	92,651	69.236.700,00	70.751.310,95	0,089	98,766	73.806.322,20	75.420.897,47	0,095	105,385
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	60.800.000,00	62.140.835,79	0,078	86,731	64.812.800,00	66.242.130,95	0,084	92,455	69.090.444,80	70.614.111,59	0,089	98,687
Demais Receitas Primárias Correntes	4.150.000,00	4.230.000,00	0,005	5,920	4.423.900,00	4.509.180,00	0,006	6,311	4.715.877,40	4.806.785,88	0,006	6,127
Receitas Primárias de Capital	15.000.000,00	15.500.000,00	0,019	21,397	15.990.000,00	16.523.000,00	0,021	22,810	17.045.340,00	17.613.518,00	0,022	24,455
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.950.000,00	83.648.612,66	0,103	114,049	85.226.700,00	89.169.421,10	0,110	121,576	90.851.662,20	95.054.602,89	0,117	129,900
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.950.000,00	83.648.612,66	0,103	114,049	85.226.700,00	89.169.421,10	0,110	121,576	90.851.662,20	95.054.602,89	0,117	129,900
Despesas Primárias Correntes	62.950.000,00	66.148.612,66	0,081	89,798	67.104.700,00	70.514.421,10	0,087	95,725	71.533.610,20	75.168.372,89	0,092	102,433
Pessoal e Encargos Sociais	28.000.000,00	29.100.000,00	0,036	39,942	29.848.000,00	31.020.600,00	0,039	42,578	31.817.968,00	33.067.959,60	0,041	45,388
Outras Despesas Correntes	34.950.000,00	37.048.612,66	0,045	49,856	37.256.700,00	39.493.821,10	0,048	53,147	39.715.642,20	42.100.413,29	0,051	56,044
Despesas Primárias de Capital	17.000.000,00	17.500.000,00	0,022	24,250	18.122.000,00	18.655.000,00	0,023	25,851	19.318.052,00	19.886.230,00	0,025	28,457
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	79.950.000,00	81.870.835,79	0,103	114,049	85.226.700,00	87.274.310,95	0,110	121,576	90.851.662,20	93.034.415,47	0,117	129,900
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	79.464.970,00	81.870.835,79	0,103	113,357	84.709.658,02	87.274.310,95	0,109	120,838	90.300.495,45	93.034.415,47	0,117	129,900
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	79.950.000,00	83.648.612,66	0,103	114,049	85.226.700,00	89.169.421,10	0,110	121,576	90.851.662,20	95.054.602,89	0,117	129,900
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	78.689.988,00	82.110.042,77	0,102	112,251	83.883.527,21	87.529.305,59	0,108	119,660	89.419.840,01	93.306.239,76	0,115	121,687
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	0,00	-1.777.776,87	0,000	0,000	0,00	-1.895.110,14	0,000	0,000	0,00	-2.020.187,41	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	774.982,00	-2.016.983,85	0,001	1,106	826.130,81	-2.150.104,78	0,001	1,178	880.655,44	-2.292.011,70	0,001	1,166
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.639.776,97	15.547.990,74	0,006	6,619	4.946.002,25	16.574.158,13	0,006	7,055	5.272.438,40	17.668.052,57	0,007	8,121
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.227.407,23	15.547.990,74	0,005	6,030	4.506.416,11	16.574.158,13	0,006	6,428	4.803.839,57	17.668.052,57	0,006	6,333
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	774.982,00	-239.206,98	0,001	1,106	826.130,81	-254.994,64	0,001	1,178	880.655,44	-271.824,29	0,001	1,166

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:45:10

Assinado por: FERNANDA ISABELLE DE ALMEIDA, Prefeita Municipal de Umbuzeiro. Para verificação de autenticidade, acesse o site: www.umbuzeiro.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2024 (a)	(a/PIB)	(a/RCL)	2024 (b)	(b/PIB)	(b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.126.600,00	0,074	81,491	72.046.819,65	0,093	102,775	14.920.219,65	26,118
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.671.600,00	0,073	80,842	72.046.819,65	0,093	102,775	15.375.219,65	27,130
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.126.600,00	0,074	81,491	73.611.273,81	0,095	105,006	16.484.673,81	28,856
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.936.680,00	0,072	79,794	72.257.323,21	0,093	103,075	16.320.643,21	29,177
Receita Total (COM FONTES RPPS)	57.126.600,00	0,074	81,491	72.046.819,65	0,093	102,775	14.920.219,65	26,118
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	56.671.600,00	0,073	80,842	72.046.819,65	0,093	102,775	15.375.219,65	27,130
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.126.600,00	0,074	81,491	73.611.273,81	0,095	105,006	16.484.673,81	28,856
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	55.936.680,00	0,072	79,794	72.257.323,21	0,093	103,075	16.320.643,21	29,177
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	734.920,00	0,001	1,048	-210.503,56	-0,000	-0,300	-945.423,56	-128,643
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.469.840,00	0,002	2,097	-421.007,12	-0,001	-0,601	-1.890.847,12	-128,643
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.083.031,17	0,005	5,824	13.682.323,80	0,018	19,518	9.599.292,63	235,104
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.720.143,36	0,005	5,307	13.682.323,80	0,018	19,518	9.962.180,44	267,790
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	734.920,00	0,001	1,048	-210.503,56	-0,000	-0,300	-945.423,56	-128,643

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:45:14

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
 Gestor

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70> e informe o código 1F63-F468-127A-3C70





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	637.892,74	-421.007,12	-166,00	-448.793,58	6,60	-478.413,96	6,60	-509.989,28	6,60	-543.648,58	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.516.635,93	13.682.323,80	289,07	14.585.357,17	6,60	15.547.990,74	6,60	16.574.158,13	6,60	17.668.052,57	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.489.982,45	13.682.323,80	1,43	14.585.357,17	6,60	15.547.990,74	6,60	16.574.158,13	6,60	17.668.052,57	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	318.946,37	-210.503,56	-166,00	-224.396,79	6,60	-239.206,98	6,60	-254.994,64	6,60	-271.824,29	6,60	

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:45:17

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
 Gestor

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70> e informe o código 1F63-F468-127A-3C70





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	5.252.676,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	302.676,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.950.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.950.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.950.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:45:27

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Gestor

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70> e informe o código 1F63-F468-127A-3C70





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	7.067.270,58	100,00	4.536.983,74	100,00	1.635.794,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.067.270,58	100,00	4.536.983,74	100,00	1.635.794,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:45:20

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

R\$ 1,00

	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.421.221,18	4.536.983,74	2.541.081,84
DESPESAS DE CAPITAL	8.421.221,18	4.536.983,74	2.541.081,84
Investimentos	7.067.270,58	4.034.039,69	1.635.794,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.353.950,60	502.944,05	905.287,69
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II d) + II h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-15.499.286,76	-7.078.065,58	-2.541.081,84

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:45:23

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,000	0,000	0,000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
VALOR	0,000	0,000	0,000

NADA A REGISTRAR

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70> e informe o código 1F63-F468-127A-3C70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70> e informe o código 1F63-F468-127A-3C70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:22:00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Gestor

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70> e informe o código 1F63-F468-127A-3C70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO		
Ação 1076 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1077 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02020 ASSESSORIA JURIDICA		
Ação 1078 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Ação 1080 AQUIS.DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM	AQUIS.DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1081 AQUIS.DE MOBILIARIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	AQUIS.DE MOBILIARIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação 1003 AQUISICAO DE TERRENOS PARA CONST.UND.ENS. E CRECHE	AQUISICAO DE TERRENOS PARA CONST.UND. NS. E CRECHE	UNIDADE
Ação 1005 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O SETOR DE EDUCACAO	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O SETOR DE EDUCACAO	UNIDADE
Ação 1006 CONSTRUCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1082 CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO DO MUNICIP	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO DO MUNICIP	UNIDADE
Ação 1083 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1084 CONST.E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN.ESCOLARES	CONST.E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN.ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1085 CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE
Ação 1086 CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1087 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/BIBLIOTECA MUNI	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/BIBLIOTECA MUNI	UNIDADE
Ação 1088 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
Ação 1122 REFORMA E APLIACAO DE QUADRA DE ESPORTES	REFORMA E APLIACAO DE QUADRA DE ESPORTES	REFORMA E APLIACAO DE QUADRA DE ESPORTES
Ação 1125 AMPL.E CONST.04 SAL.DE AULA NA ESC.M.ELIANE VIEIRA	AMPL.E CONST.04 SAL.DE AULA NA ESC.M.ELIANE VIEIRA	AMPL.E CONST.04 SAL.DE AULA NA ESC.M.ELIANE VIEIRA
Ação 1130 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	UNIDADE
Sub-Total R\$		





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 02070 SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação 1018	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1021	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1093	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02080 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1091	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1131	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 1028	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1040	CONST.MELHORAR UN.HAB.URBANAS E RURAIS	CONST.RECUP.CASAS POPULARES PESSOAS CARENTES	UNIDADE
Ação 1043	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE
Ação 1045	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACAS	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACAS	UNIDADE
Ação 1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS	CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS	UNIDADE
Ação 1075	IMPL. DE PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMPL. DE PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	UNIDADE
Ação 1094	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação 1095	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃ	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃ	UNIDADE
Ação 1096	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA	UNIDADE
Ação 1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	UNIDADE
Ação 1098	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNIDADE
Ação 1099	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	UNIDADE
Ação 1100	CONST.AMPLI.E REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST.AMPLI.E REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1101	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1102	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1103	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Ação 1128	CONSTRUCAO, REF.E AMPLIACAO DE CALCADAS E CALCADAO	CONSTRUÇÃO, REF.E AMPLIACAO DE CALCADAS E CALCADAO	UNIDADE	
Ação 1134	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	UNIDADE	
Unidade Orçamentária 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL				
Ação 1104	CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	UNIDADE	
Ação 1105	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE	
Ação 1106	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
Ação 1107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE	
Ação 1108	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL				
Ação 1109	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE	
Ação 1110	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE	
Ação 1111	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Ação 1061	PERF.INST. POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	PERF.INST. POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	UNIDADE	
Ação 1062	AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE	
Ação 1112	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	UNIDADE	
Ação 1113	CONST.PERF.INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	CONST.PERF.INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	UNIDADE	
Ação 1114	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
Ação 1115	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE	
Ação 1116	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO				
Ação 1117	CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE	
Ação 1118	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	UNIDADE	
Ação 1119	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1120	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	UNIDADE
Ação 1121	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1133	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE ENVENTOS	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE ENVENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2026

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 08:47:43

NADA A REGISTRAR

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Gestor

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70> e informe o código 1F63-F468-127A-3C70





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	400.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:45:06

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Gestor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F63-F468-127A-3C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE (CPF 070.XXX.XXX-56) em 17/06/2025 10:55:32
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://umbuzeiro.1doc.com.br/verificacao/1F63-F468-127A-3C70>